



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 - UNIDADE REQUISITANTE			
Diretoria Geral de Infraestrutura, Agricultura, e Meio Ambiente.			
2 - OBJETO			
Contratação de empresa para a construção de 20 Unidades Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida (MCMV).			
3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO			
3.1 A descrição da solução e a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.			
3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 2026.			
4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO			
Os serviços a serem prestados encontram-se descritos abaixo:			
MATERIAL/SERVIÇOS			
ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	UNI	20	Contratação de empresa para execução de obra de construção de Unidades Habitacionais no Município de Itaberá/SP, com recursos provenientes do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), financiado pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) – SUB 50, do Governo Federal, referente à Proposta Novo PAC Seleção nº 041107/2025.
4.2 O objeto da licitação tem a natureza de: Serviço de engenharia () comum () especial Obra (X) comum () especial			
4.3 A contratação terá vigência pelo prazo 18 (dezoito) meses, automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21			
4.4 O valor do contrato eventualmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice IGP-M, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.			
5 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO			
5.1 Prazo de execução:			

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1E12-E550-CEEB-6563> e informe o código 1E12-E550-CEEB-6563





5.1.1 O prazo de execução do(s) serviço(s) é de 12 (doze) meses, em um único período, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento pela contratante.

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1 Os serviços serão executados no imóvel de Matrícula nº 37.886, localizada na Avenida João Simon Sola – Gleba C – Chácara Santa Elisa, Itaberá – SP.

5.2.2 Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento dos órgãos, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor.

5.2.3 A CONTRATADA deverá isolar, no início da execução dos serviços, por segurança e quando necessário, as áreas consideradas perigosas ou que possam trazer qualquer tipo de perigo, empregando, conforme o caso, tapumes, cercas, anteparos, devidamente pintados, quando cabível, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza.

5.3 Forma de execução dos serviços:

5.3.1 A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2 A prestação dos serviços deverá se iniciar em até 07 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço pela contratante.

5.3.3 Caso os serviços sejam rejeitados, total ou parcialmente, por desconformidade técnica ou descumprimento contratual, a contratada deverá refazer a parcela rejeitada no prazo máximo de 07 (sete) dias, sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.3.4 Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme o Projeto Básico, Memorial Descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, projetos técnicos anexos e proposta vencedora.

5.3.5 A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e maquinários necessários à perfeita execução da obra, em padrões adequados de qualidade.

5.3.6 A execução observará integralmente as normas técnicas da ABNT, legislação ambiental, de segurança do trabalho, acessibilidade e demais normas aplicáveis à construção civil.

5.3.7 A contratada deverá cumprir todas as normas, diretrizes técnicas, operacionais e administrativas do Ministério das Cidades – MCID relativas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, especialmente as disposições da **Portaria MCID nº 1.416/2023**, quando aplicável, ou outra que venha a substituí-la.

5.3.8 A obra deverá atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho habitacional previstos na **NBR 15.575** e demais normas técnicas exigidas pelos programas habitacionais federais.

5.3.9 Deverão ser observadas todas as condições específicas do programa federal e da Caixa Econômica Federal, ainda que distintas das rotinas usuais do Município, prevalecendo as normas do programa em caso de conflito.

5.3.10 É vedada qualquer alteração de projeto, metodologia ou cronograma sem autorização formal da Administração e, quando exigido, da instituição gestora do programa.

5.3.11 A contratada fica obrigada a observar, no que couber, as disposições constantes do TERMO DE





COMPROMISSO Nº 987311/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município e União.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica com adoção do critério de julgamento menor preço global.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação

7.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documentos que comprovem a existência jurídica da licitante.
- I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- III. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- IV. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VI. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971”.
- 7.1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.1.2.2. **Qualificação Fiscal, social e trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao





domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários.

7.1.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.1.2.4. **Qualificação Técnica:**

7.1.2.4.1. **Qualificação técnico-operacional:**

a) Atestado(s) expedido(s) pelo conselho profissional competente – CAO ou CAT-o, no qual se comprove que a empresa já executou serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme tabela em anexo.

b) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência.

7.1.2.4.2 **Qualificação técnico-profissional:**

a) Apresentação de engenheiro civil e/ou arquiteto, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica expedido(s) pelo conselho profissional



competente - CAT, em que conste necessariamente o nome do profissional na condição de responsável técnico, no qual se comprove que já executou obra ou serviço de características semelhantes à do objeto desta contratação, de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de maior relevância, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme anexo.

7.1.2.4.2.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.2.4.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a formação de cada um dos membros indicados, o vínculo com a contratante e o registro no conselho competente.

7.1.2.4.2.3 A comprovação do vínculo profissional será permitida mediante cópia de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.2 Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3 Garantia do Serviço:

7.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço e deverá dar-se da seguinte forma:

- a) Início do atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela contratante;
- b) Conclusão dos serviços de manutenção no prazo determinado pela contratante;
- c) O não atendimento do chamado e/ou conclusão dos serviços de manutenção dentro do prazo estipulado sujeitará a contratada a multa de mora.

7.4 Vistoria

7.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

7.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.





7.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 Garantia da Contratação

7.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco) do valor total da contratação.

7.5.1.1 A exigência de garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, encontra fundamento nos arts. 96 a 99 da Lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela natureza do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia de elevado valor global, com múltiplas etapas técnicas, prazo prolongado e significativa relevância social, financiada com recursos federais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. Considerando os riscos inerentes à inexecução total ou parcial, atrasos injustificados ou abandono da obra, bem como os impactos financeiros e operacionais que tais ocorrências podem gerar à Administração e ao ente financiador, a garantia mostra-se medida adequada e proporcional para assegurar a fiel execução contratual, sem configurar restrição indevida à competitividade.

7.5.2 As demais condições e especificações sobre a apresentação da garantia da contratação serão definidas no edital e/ou minuta contratual correspondente.

7.6 Garantia da Proposta

7.6.1 Será exigida garantia da proposta, mediante a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6.1.1 A prestação da garantia será no valor de R\$ 14.230,04 (Quatorze mil, duzentos e trinta reais e quatro centavos), equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado para o objeto da contratação.

7.6.1.2 A exigência de garantia da proposta se justifica especialmente pela necessidade de evitar atrasos na contratação e pela necessidade de resguardar o interesse público quanto à seriedade das propostas apresentadas, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme acima exposto, trata-se de contratação de obra de engenharia financiada com recursos federais, cuja eventual desistência injustificada do licitante vencedor ou apresentação de proposta inexequível pode comprometer o cronograma do empreendimento, os repasses financeiros e a efetiva entrega das unidades habitacionais à população





beneficiária. O percentual fixado em 0,5% (meio por cento) do valor estimado, equivalente a R\$ 14.230,04, mostra-se razoável e proporcional, situando-se abaixo do limite legal e preservando a ampla competitividade.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério: Pagamento por serviço prestado, conforme cronograma físico-financeiro.

8.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.1 A entrega definitiva das unidades habitacionais somente ocorrerá após vistoria técnica final, emissão de termo de recebimento definitivo e aceitação formal da Caixa Econômica Federal, quando exigido pelo programa.

8.4.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.14 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.





8.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.17 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.18 Constatando-se a situação de regularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.21 O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.21.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.

8.22 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.

8.22.1 O prazo de que trata o subitem 8.22 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.23 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.24 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

8.25 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco, a respectiva Agência, número do Convênio, e o número do Cadastro Nacional de Obras.

8.26 A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.27 O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela Contratada, da cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos; e não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados.





8.28 Todos os pagamentos ficam condicionados a liberação dos valores pelo Ministério das Cidades.

8.29 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.846.008,41 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e oito reais e quarenta e um centavos), conforme planilha orçamentária e custos unitários constantes dos projetos técnicos anexos a este Termo de Referência.

9.2 A formação do preço teve como base o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, utilizando-se as composições e insumos vigentes à época da elaboração do orçamento, acrescidos dos encargos sociais e do BDI conforme parâmetros técnicos adotados pela Administração.

9.3 Quando inexistente composição específica no SINAPI, foram utilizados referenciais técnicos complementares devidamente justificados nos autos do processo.

9.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, atendido pela seguinte dotação:

4.4.90.51.00.16.482.0010.1044.05.100.004

9.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto disponibilizado pela Administração;

10.2 Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da contratante, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

10.3 Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso, cabendo a contratada, ainda, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;

10.4 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório;

10.5 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, ficando sujeita à multa de mora;



- 10.6 Propiciar o acesso da fiscalização da Administração aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 10.7 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo;
- 10.8 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- 10.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.10 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- 10.11 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- 10.12 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- 10.13 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- 10.14 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do contrato como inadequados para a execução dos serviços;
- 10.15 Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;
- 10.16 Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, sobre a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória;
- 10.17 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
- 10.18 Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 10.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando a administração autorizada a descontar dos pagamentos devidos a contratada ou da garantia eventualmente prestada em decorrência de exigência editalícia na medida dos prejuízos causados;
- 10.20 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do contrato;
- 10.21 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;





- 10.22 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.23 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- 10.24 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 10.28 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, em se tratando de reformas de edifícios ou equipamento, acréscimos até o limite de 50%;
- 10.29 Recuperar, em função da entrada e saída de materiais, equipamentos, entulhos, etc., todos os locais do imóvel que forem afetados pela execução dos serviços. As paredes, pisos, instalações, entre outros, deverão ser recuperadas com uso de materiais de acabamento idênticos aos existentes – se for o caso;
- 10.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.31 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.32 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.33 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.34 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.35 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.36 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;



10.37 Observar, especialmente, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

10.39 Participar, após a assinatura do contrato, de reunião inicial, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante e o preposto da empresa que executarão os serviços contratados;

10.40. Apresentar a Administração, assim que iniciada a execução contratual, o recolhimento junto ao CREA ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo aos serviços do contrato e referente ao período de duração do mesmo;

10.41. Sujeitar-se a integralidade das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente as sanções administrativas aplicáveis em função do cometimento de infração estabelecida no art. 155.

10.42 Após o integral cumprimento do contrato e após o termo de recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

10.43 Obriga-se à aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;

11.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;

11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

11.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

11.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;





11.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei;

11.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que integralmente atendidas as obrigações contratuais;

11.8 Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

12.1.1 Gestor: Alex Rogério Camargo de Lacerda – Diretor Geral de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

12.1.2 Fiscais:

a) Fiscal Técnico:

Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira – Engenheiro Civil

b) Fiscal Administrativo:

Braz Ferreira dos Santos – Diretor de Convênios;

Lucas Rafael de Brito – Supervisor Administrativo de Projetos.

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.





12.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

13 - LEVANTAMENTOS, MEMORIAIS, DESENHOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Orçamento;

Anexo II – Cronograma;

Anexo III – QCI;

Anexo IV– Serviços de Maior Relevância;

Anexo V – Projeto Hidráulico;

Anexo VI – Projeto Estrutural Radier;

Anexo VII – Projeto Estrutural 1-2;

Anexo VIII – Projeto Esgoto;

Anexo IX – Projeto Elétrico;

Anexo X – Projeto Arquitetônico;

Anexo XI – Memorial Descritivo;

Anexo XII - Projeto de Implantação.

Itabera, data da assinatura eletrônica.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Diretoria Geral de Infraestrutura, Agricultura, e Meio Ambiente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E12-E550-CEEB-6563

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 17/03/2026 09:28:39
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1E12-E550-CEEB-6563>